



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 10.234

EMENTA:- Concede aumento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal do Recife, veda a sua participação na arrecadação de tributos, multas e dívidas ativa, cria o quadro especial "Arrecadação Fisco", extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER DE LIBERATIVO DE CRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Prefeitura Municipal do Recife aumento de vencimentos de acôrdo com as Tabelas que integram a presente Lei (Anexo I).

ART. 2º - O pessoal inativo da Prefeitura do Recife terá os seus proventos aumentados nas mesmas bases fixadas no artigo anterior.

ART. 3º - Fica vedada, a contar de 30 de outubro de 1969, a participação de funcionários municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

PARAGRAFO UNICO - O produto da arrecadação de tributos, multas e dívidas ativa, recolhido com a observância do disposto neste artigo, reverterá, integralmente, em favor do Município.

ART. 4º - Os funcionários integrantes das classes de Agente de Arrecadação, Fiscal de Arrecadação, Fiel de Tesouraria, Tesoureiro, Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de Rendas e Fiscal Geral de Rendas, do Quadro único do Pessoal da Prefeitura do Recife, passam a constituir o Quadro Especial "Arrecadação Fisco".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Quadro Especial de que trata êste artigo terá a tabela de vencimentos, o quantitativo, a classificação e os padrões fixados de acôrdo com os Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições, os requisitos para provimento e as condições de trabalho das classes integrantes do Quadro Especial "Arrecadação Fisco", serão as constantes do Anexo III, da Lei 8121/62, e do artigo 3º, da Lei 10.117/69.

ART. 5º - Aos ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação, Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de Rendas e Fiscal Geral de Rendas, poderá ser atribuída uma gratificação de tempo complementar, até cem por cento (100%) de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

2.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação referida neste artigo será concedida mediante proposta do Secretário de Finanças, na qual deverá ser levada em consideração o índice de produtividade apresentado pelo funcionário no desempenho das funções de seu respectivo cargo.

ART. 6º - A não atuação de contribuinte incurso em infração à lei fiscal configure lesão aos cofres públicos punível com a pena de demissão, nos termos da lei estatutária em vigor.

ART. 7º - É assegurada aos funcionários municipais a percepção das participações a processos fiscais instaurados anteriormente a 30 de outubro de 1969.

ART. 8º - Ficam classificadas no padrão NU-3, com os vencimentos constantes da Tabela que integra a presente Lei (Anexo I) dez (10) classes integrantes de grupos ocupacionais, cujos requisitos para provimento exigem diploma universitário, assim discriminadas: arquiteto, agrônomo, contador, dentista, engenheiro, engenheiro tecnólogo, médico, procurador, químico e veterinário.

ART. 9º - Os funcionários da Prefeitura Municipal do Recife no exercício dos cargos em Comissão de Diretor de Divisão, Chefe de Serviço, Chefe de Seção e Chefe de Setor poderão optar pela percepção dos vencimentos de seus cargos efetivos, sendo-lhes assegurado, nesta hipótese, uma gratificação, respectivamente de 15, 10 e 5% para os dois (2) últimos, calculadas sobre seus vencimentos.

ART. 10 - Além das gratificações constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município do Recife, poderão ser concedidas ao funcionalismo as seguintes gratificações :

- I - de função;
- II - pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;
- III - pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- IV - pela participação como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso;
- V - pela participação em comissão ou grupo de trabalho;
- VI - pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;
- VII - pela realização de tarefas externas, para fazer face as despesas com locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações de que tratam este artigo serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

3.

ART. 11 - Ficam extintos 138 (cento e trinta e oito) cargos no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura do Recife, assim discriminados :

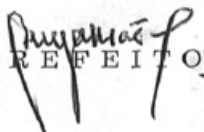
- I - 54 (cinquenta e quatro) de Vigia, nível 3;
- II - 3 (três) de Ajudante de Alfaiate, nível 2;
- III - 3 (três) de Ajudante de Carpina Marceneiro, nível 2;
- IV - 2 (dois) de Ajudante de Eletricista, nível 2;
- V - 38 (trinta e oito) de Ajudante de Oficina Metalúrgica, nível 2;
- VI - 3 (três) de Ajudante de Pintor, nível 2;
- VII - 15 (quinze) de Capataz, nível 3;
- VIII - 1 (hum) de Administrador Geral de Oficina Eletrônica, nível 9;
- IX - 10 (dez) de Agente de Arrecadação, nível 7;
- X - 7 (sete) de Fiel de Tesouraria, nível 10;
- XI - 2 (dois) de Tesoureiro, nível 11.

ART. 12 - As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta dos recursos próprios de pessoal, constantes do orçamento em vigor e também pela economia decorrente da extinção dos cargos prevista no artigo anterior.

ART. 13 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970, retroagindo a 1º de novembro de 1969 seus efeitos financeiros incidentes sobre os vencimentos das classes integrantes do Quadro Especial "Arrecadação Fisco" e da classe de Procurador, as quais tiveram vedada sua participação na arrecadação tributária.

ART. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de fevereiro de 1970.


P R E F E I T O

a) Geraldo de Magalhães Melo

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não re-
querem formação universitária:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	NCR\$ 158,00
2	NCR\$ 164,00
3	NCR\$ 171,00
4	NCR\$ 180,00
5	NCR\$ 188,00
6	NCR\$ 195,00
7	NCR\$ 211,00
8	NCR\$ 250,00
9	NCR\$ 289,00
10	NCR\$ 336,00
11	NCR\$ 390,00

QUADRO ESPECIAL

QE-1	NCR\$ 268,00
QE-2	NCR\$ 281,00
QE-3	NCR\$ 317,00

QUADRO SUPLEMENTAR

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
PE	NCR\$ 656,00

QUADRO ESPECIAL "ARRECAÇÃO FISCO"

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	NCR\$ 410,00
B	NCR\$ 440,00
C	NCR\$ 600,00
D	NCR\$ 750,00
E	NCR\$ 800,00

Vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo, que re-
querem formação universitária:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
NU-1	NCR\$ 515,00
NU-2	NCR\$ 656,00
NU-3	NCR\$ 1.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

5.

ANEXO I - continuação

Vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CTOR	NCR\$ 312,00
CSEC	NCR\$ 406,00
CS	NCR\$ 515,00
DDI	NCR\$ 656,00
DDP	NCR\$ 1.300,00
DS	NCR\$ 1.400,00

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

6.

ANEXO II

Cargos de provimento efetivo do Quadro Especial Arrecadação - Fisco :
Classificação e Quantitativo.

<u>Q.E</u>	<u>ARRECADAÇÃO FISCO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>NºCargos</u>
Série de classes:	Fiscalização do Comércio Eventual	Q. A. F. 01	
classes:	Agente de Arrecadação	Q. A. F. 01. 1A	100
	Fiscal de Arrecadação	Q. A. F. 01. 2B	39
Série de classes:	Tesouraria	Q. A. F. 02	
classes:	Fiel de Tesouraria	Q. A. F. 02. 1C	18
	Tesouraria	Q. A. F. 02. 2D	08
Série de classes:	Fiscalização de Rendas	Q. A. F. 03	
classes:	Fiscal Auxiliar de Rendas	Q. A. F. 03. 1C	50
	Fiscal de Rendas	Q. A. F. 03. 2D	68
	Fiscal Geral de Rendas	Q. A. F. 03. 3E	22

Handwritten signature

ANEXO III

Especificação das Classes

Classificação

1. Quadro Especial "Arrecadação - Fisco"
- 1.1. Série de Classes: Fiscalização do Comércio Eventual
- 1.1.1. Classe: Agente de Arrecadação
Código - Q. A. F. 01. 1A
Área de recrutamento: Mercado Geral de Trabalho
Perspectiva de ascensão: Promoção à Classe de Fiscal de Arrecadação
- 1.1.2. Classe: Fiscal de Arrecadação
Código - Q. A. F. 01. 2B
Área de recrutamento: Classe de Agente de Arrecadação
- 1.2. Série de Classes: Tesouraria
- 1.2.1. Classe: Fiel de Tesouraria
Código - Q. A. F. 02. 1C
Área de recrutamento: Mercado Geral de Trabalho
Perspectiva de Ascensão: Promoção à Classe de Tesoureiro
- 1.2.2. Classe: Tesoureiro
Código - Q. A. F. 02. 2D
Área de recrutamento: Classe de Fiel de Tesouraria
- 1.3. Série de Classes: Fiscalização de Rendas
- 1.3.1. Classe: Fiscal Auxiliar de Rendas
Código - Q. A. F. 03. 1C
Área de recrutamento: Mercado Geral de Trabalho
Perspectiva de ascensão: Promoção à Classe de Fiscal de Rendas
- 1.3.2. Classe: Fiscal de Rendas
Código - Q. A. F. 03. 2D
Área de recrutamento: Classe Fiscal Auxiliar de Rendas
Perspectiva de ascensão: Promoção à Classe de Fiscal de Rendas
- 1.3.3. Classe: Fiscal Geral de Rendas
Código - Q. A. F. 03. 3E
Área de recrutamento: Classe de Fiscal de Rendas



ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS POR CLASSE

PADRÃO A.....	Agente de Arrecadação
PADRÃO B:.....	Fiscal de Arrecadação
PADRÃO C.....	Fiscal Auxiliar de Rendas Fiel de Tesouraria
PADRÃO D.....	Fiscal de Rendas Tesoureiro
PADRÃO E.....	Fiscal Geral de Rendas

